

## Fórum Municipal de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente da Cidade de São Paulo

Completar-se-á 12 anos de Estatuto da Criança e do Adolescente no país.

Este Fórum Municipal DCA vem estimulando e acompanhando a implementação do Novo Direito da Criança e do Adolescente na cidade de São Paulo. Somos protagonistas e testemunhas dos procedimentos nas três eleições dos Conselhos Tutelares nessa capital. O movimento vem crescendo e isso exige maiores investimentos do Poder Público para garantir plena legitimidade e transparência do processo democrático. Ele deve ser educativo, multiplicador e de fortalecimento dos processos de implantação da Doutrina da Proteção Integral e de instrumentos como o Conselho Tutelar.

As eleições dos 34 Conselhos Tutelares do último dia 11 de novembro de 2001 foram marcadas por situações que geraram denúncias ao Ministério Público, ao CMDCA e demais órgãos afins. Houve excesso de denúncias, entre elas a de abuso do poder econômico, com oferta de cestas básicas, transporte, camisetas, fornecimento de leite, concessão de vagas em apartamentos do CDHU, bolsa-escola; urnas abertas; a de cédulas que não continham o nome de candidatos munidos de liminares; ameaças à integridade física de membros da Comissão Eleitoral central, a membros da Subcomissão Regional, a candidatos e a fiscais de candidatos; número de cédulas insuficientes, provocando o fechamento prematuro do local de votação, denúncias essas entre as diversas apresentadas.

RECEBIDO EM 201 II 1301 1  
CMDCA [assinatura]



Tal volume e características de denúncias provocou a súbita saída do Ministério Público durante o processo de apuração em 12 de novembro, após o que informou, por entrevista à grande imprensa, que estaria promovendo pedido de anulação da eleição pela relevância das denúncias.

O CMDCA, órgão a quem a lei Federal (art. 139 da lei 8.069/90) delega a responsabilidade do processo de escolha dos conselheiros tutelares, reuniu-se em 13 de novembro e deliberou pela revogação do pleito “in totum”, tendo em vista o mesmo volume de denúncias de irregularidades.

Diante de referidos acontecimentos que comprometeram a legalidade das eleições da IV gestão dos Conselhos Tutelares da Cidade de São Paulo, a natureza do Novo Direito da Criança e do Adolescente e a história da efetivação da Democracia Participativa em nosso país, este Fórum Municipal DCA faz as seguintes considerações:

#### Ao CMDCA

1. Que a Comissão Eleitoral seja respeitada e valorizada em suas decisões; que não seja apenas ratificadora de decisões por vezes autoritárias;
2. Que seja garantida à Subcomissão Regional a participação no processo como parte responsável pelo pleito, visando a descentralização do processo como um todo;
3. Que esteja integrado no edital a obrigatoriedade de debates públicos em cada uma das 34 regiões onde ocorrerá o pleito, sob organização e responsabilidade dos Fóruns Municipal e Regionais respectivos;
4. Que permanecerão os mesmos representantes da Sociedade Civil na Comissão Eleitoral (os Srs. Rafael e Marilda).



5. Que recomendamos a inclusão de representante da Secretaria de Assistência Social na Comissão Eleitoral, dada a natureza dessa secretaria nos municípios e a sua consignada responsabilidade no processo de implantação do ECA.
6. Que alertamos o Poder Público para que sejam substituídos interlocutores do governo no CMDCA que têm demonstrado por suas ações autoritárias que desmerecem o real e legal papel do conjunto do Conselho de Direitos prejudicando suas ações;
7. Que o CMDCA não permita que suas Resoluções sejam descumpridas como foi a Resolução 61 que preparou o processo e o dia do pleito.
8. Que seja o Presidente o interlocutor diante do governo para fazer garantir o princípio da Prioridade Absoluta. O governo subdimensionou o processo de organização, de votação e de apuração, o que levou ao fracasso e ao temor do perigoso desgaste do Movimento da Infância e da Juventude, do CMDCA-SP e do governo municipal;
9. Que o CMDCA estimule a veiculação das informações à Sociedade sobre o pleito dos Conselhos Tutelares não apenas via Diário Oficial do Município.

#### Ao Governo Municipal

1. Que seja garantida a estrutura física, humana e econômico necessários para um pleito transparente e universal;
2. Que seja feito convênio com o Tribunal Regional Eleitoral como parceiro operacionalizador, garantindo a universalidade, a eficiência e a transparência do processo, e seus técnicos tendo presença e assessorando o pleito



junto à Comissão Eleitoral Central e às Sub-comissões Eleitorais Regionais.

3. Que sejam utilizados os próprios municipais e os estaduais para a realização das eleições, inclusive os privados para o caso da inexistência de equipamentos públicos.

Ao  
Ministério Público

1. Indicamos a efetividade da presença do Ministério Público em todo o processo eleitoral.
2. Que o Ministério Público se pronuncie o mais brevemente sobre as denúncias a ele dirigidas impedindo os inaptos e desqualificados a participarem do processo.
3. Que seja garantido o deferimento de liminar num prazo maior que 48 horas para viabilizar as providências necessárias para o processo.

À  
Comissão Eleitoral

1. Que haja pela Comissão Eleitoral maior comunicação, rapidez e transparência das decisões que envolvem o processo eleitoral de Conselhos Tutelares da Cidade de São Paulo;

Sobre a vacância do mandato do Conselho Tutelar

Considerando a lei 8.069/90, que institui o mandato de três anos, o mandamento do 132: “Em cada município haverá, no



mínimo um conselho tutelar composto de cinco membros, escolhidos pela comunidade local para mandato de três anos, permitida uma recondução”,

Considerando a Resolução 75 do CONANDA, de 22/10/2001, que institui com base na Constituição Federal a possibilidade de prorrogação do mandato por qualquer outra via senão pela escolha do povo, o Fórum DCA alerta para os riscos da prorrogação do mandato sem fundamento na Constituição Federal, Lei Federal 8.069/90 e Lei e Decreto Municipais.

Considerando a situação atípica ocorrida no município de São Paulo e a necessidade da manutenção do atendimento de qualidade previsto através dos Conselhos Tutelares, este Fórum indica para a necessidade de que este processo seja disciplinado a partir de disposição do único órgão competente para prover esta lacuna por meio de suas Varas da Infância e Juventude.

Ressaltamos que cabe ao Poder Judiciário a destinação do atendimento na cidade; ao Ministério Público, a fiscalização; ao Executivo, a operacionalização deste.

Fórum Municipal de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente da Cidade de São Paulo.

Diretoria Executiva Provisória  
26 de novembro de 2001

